



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 312/2023

Processo nº 3050.01.0000776/2023-33

CONTRATO Nº PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GETROTECH COMERCIAL ELETRICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **GETROTECH COMERCIAL ELETRICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.824.013/0001-07, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 1114, Bairro Tatuape, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio, Eduardo Sanches, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.290.948-77, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051009 000012/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000776/2023-33, com base na Lei nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de Fontes de Alimentação e Osciloscópio para atender ao curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 70129210) e a proposta da contratada (SEI Nº 72418603) integram este instrumento independente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	<p>Fonte de alimentação DC com as seguintes características (Similar ou superior a Fonte de Alimentação DC MPC-3003 – Minipa): Saída: 0 ~ 30V; Regulação de Linha: $CV \pm 0,1m + 0,5mV$; Regulação de Carga: $CV \leq 0,1m + 2mV$; Ripple e Ruído: $CV \leq 0,5 \text{ mV RMS}$; Saída: 0 ~ 3A; Regulação de Linha: $CC \pm 2m + 6mA$; Regulação de Carga: $CC \leq 2m + 6mA$; Ripple e Ruído: $CC \leq 3mA \text{ RMS}$; Digital de 3 dígitos ou superior; Precisão: Indicação de tensão: $\pm(1\%+2\text{dígitos})$ / Indicação de corrente: $\pm(2\%+2\text{dígitos})$ ou superior; Resolução de Tensão: 0,1V; Resolução de Corrente: 0,01A ou superior; Tensão: 0 ~ 30V; Corrente: 0 ~ 6A; Erro de Tracking: $\leq 50mV$, aproximadamente; Tensão: 0 ~ 60V; Corrente: 0 ~ 3A; Erro de Tracking: $\leq 50mV$ aproximadamente; Saída: 5V/ 3A; Regulação de Linha: $\leq 0,1m + 1mV$; Regulação de Carga: $\leq 1mV$; Ripple e Ruído: $\leq 0,5mV \text{ RMS}$. Proteção: Limitação de corrente; Método de resfriamento: Ventilação Forçada; Consumo aproximado: 380W.</p>	un.	10	R\$ 1.842,48	R\$ 18.424,80
---	--	-----	----	--------------	---------------

2	<p>Fonte de alimentação triplas com duas saídas variáveis e uma fixa de 5V, (Similar Fonte de alimentação DC MPL-3305M Minipa) com características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alta estabilidade e Baixo ripple; Display 3 dígitos de fácil leitura para apresentação simultânea da Tensão e Corrente de Saída; Duas Saídas Variáveis: 0 ~ 32V, 0 ~ 5A; Saída Fixa: 5V - 3A; Ajuste de Tensão e Corrente através de potenciômetros de precisão; Configuração dos Modos Série e Paralelo através do Painel Frontal (Tracking); Botão para habilitar as saídas; Indicadores (LED) de Operação; Possibilidade de operação contínua mesmo nas condições de máxima carga; Resfriamento com ventilação forçada; Circuito de proteção de sobrecarga; Altitude: 2000m (máx.); Grau de Poluição: 2 ou superior; Ambiente de Operação: 0°C~40°C, RH 10~80%; Ambiente de Armazenamento: -20°C ~ 60°C, RH 10 ~ 80%; Alimentação Seleccionável: 115V/230V ± 10% - 50/60Hz; Consumo Aprox.: 520W (máx.); Dimensões: 170(A) x 260(L) x 315(P)mm; 	un.	1	R\$ 3.007,67	R\$ 3.007,67
---	---	-----	---	--------------	--------------

3	<p>Osciloscópio com seguintes especificações (Similar ou superior ao Osciloscópio digital TBS2204B - Tektronix) - Gatilhos avançados incluem gatilhos de pulso, runt e linha; FFT de janela dupla com visualizações simultâneas de domínio de tempo e frequência; Contador de frequência de disparo; Capacidade de panorâmica e zoom; Interface do usuário multilíngue com suporte para 10 idiomas na interface do usuário e sobreposição do painel frontal; Porta de host USB 2.0 no painel frontal; Porta de dispositivo USB 2.0 no painel traseiro; Autoset, Cursors e medições automatizadas; Sistema vertical - canais analógicos; Resolução vertical - 8 bits; -Modelos de 4 canais analógicos; Modelos com largura de banda de 200 MHz, 100 MHz e 70 MHz; Taxa de amostragem de até 2 GS/s; 5M de comprimento de memória em todos os canais; Display colorido WVGA de 9 polegadas com 15 divisões horizontais; 5 anos de garantia; suporte ao adaptador Wi-Fi</p>	un.	1	R\$ 23.960,35	R\$ 23.960,35
TOTAL					R\$ 45.392,82

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 9 (nove) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 45.392,82 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 449052 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041-10	0621501463763	Rodovia BR - MG 352 km 35	SN	PITANGUI	35650000

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos e Fiscal de contrato: Francisco Olavo Coutinho da Costa.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. Entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.
- 10.1.2. Dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando

pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. Advertência;

II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!/MG).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Eduardo Sanches

GETROTECH COMERCIAL ELETRICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SANCHES, Usuário Externo**, em 05/09/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 05/09/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72654166** e o código CRC **B5AECA47**.

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 47/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Adolfo Mantele	***233028**	3122102020083218	2370.01.0041617/2021-73	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.095,01
Dirceu dos Reis	***692106**	3109102020155933	2370.01.0041167/2021-98	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 547,51
Dirceu dos Reis	***692106**	3121102020074853	2370.01.0041360/2021-28	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 876,01
Elizabete Budniewski	***694926**	3116022021102225	2370.01.0023352/2021-80	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 956,50
Ernane José da Silva	***577306**	3109082021151545	2370.01.0033000/2021-29	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 3.866,82
Espólio de Luiz Reis de Freitas	***000636**	3112032021111518	2370.01.0023681/2021-14	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.180,93
Fernando Vittori Filho	***844836**	3103082021154012	2370.01.0024178/2021-88	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 3.410,97
Galdino Donizete Dias da Silva	***933856**	3116022021103003	2370.01.0023355/2021-96	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.188,43
Hélio Gustavo Ferreira Caetano	***172346**	3112082021151219	2370.01.0026576/2021-41	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 3.515,29
Ivani Moreira da Silva	***763756**	3116022021104307	2370.01.0023361/2021-31	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.391,25
Joana Cristina Machado	***886116**	3126102020163024	2370.01.0026737/2021-59	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 4.884,34
João Romualdo da Fonseca	***903166**	3112032021112649	2370.01.0023904/2021-17	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 566,60
José Bento de Castro	***163196**	3107112018161642	2370.01.0042255/2021-16	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 380,35
José de Oliveira	***773505**	3116022021162721	2370.01.0023380/2021-03	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.195,62
José Peres dos Santos	***565366**	3112082021072203	2370.01.0023350/2021-22	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.436,41
Juarez Gomes Ruas	***177608**	3117092021100821	2370.01.0034462/2021-34	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 330,32
Luis Fernando Pereira	***495616**	3128042021170209	2370.01.0041605/2021-09	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 6.613,22
Marcos Pereira de Souza	***372656**	3112082021074153	2370.01.0032793/2021-89	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.793,44
Maria do Nascimento Barbosa	***414206**	3112032021115020	2370.01.0034636/2021-89	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 906,57
Maria Imaculada Peres dos Santos	***330676**	3108102020101337	2370.01.0040974/2021-71	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 657,01
Mario Rogerio Guedes Pinto	***349098**	3113102020095515	2370.01.0041182/2021-81	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 3.285,04
Mario Rogerio Guedes Pinto	***349098**	3113102020161348	2370.01.0041578/2021-59	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 3.285,04
Modesto de Souza	***111716**	3117022021154044	2370.01.0023402/2021-88	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 962,57
Naniel de Sousa Rodrigues	***812057**	3110082021141109	2370.01.0033014/2021-39	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 3.070,42
Otavio da Silva Ferreira	***984026**	3116042019074353	2370.01.0039073/2021-85	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 6.326,14
Ricardo Baptista	***138838**	3122102020164720	2370.01.0041793/2021-74	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 657,01
Thomas de Edson Nunes Oliveira	***061986**	3114102020163659	2370.01.0041213/2021-20	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 5.256,07
Thomas Edson Nunes de Oliveira	***061986**	3122102020171350	2370.01.0041795/2021-20	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 6.241,58
Vanderlei Felix de Souza	***131846**	3113102020111613	2370.01.0041190/2021-59	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 766,51
Willian Calves da Cunha	***647556**	3110082021101032	2370.01.0025662/2021-81	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 18.675,64

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -05 1839118 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO
Nº 37/23- SEI 2370.01.0008044/2023-73.
Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA.
Objeto: Cessão de Uso do Veículo placa NXX 0589, Patrimônio do IMA nº54824150. Vigência: 60 meses a partir de sua assinatura em 01/09/2023.
Torna sem efeito a publicação do TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO Nº 06/23. Partes: IMA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA, publicado em 04/05/2023.

2 cm -05 1839147 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO
Planejamento nº 3041002.000258/2023 através do site www.compras.mg.gov.br – Processo SEI nº 3040.01.0005762/2023-12 – Pregão eletrônico para registro de preços 60/2023 – Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e de áudio e vídeo – Recebimento das propostas e Sessão pública até 22/09/2023 às 09:00h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349-8085/8088. Belo Horizonte, 05 de setembro de 2023 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -05 1839187 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS
CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1 - Contratado: CONECTE TECNOLOGIA LTDA. Instrumento: Contrato nºG0032.2.04.61060123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga para o Escritório Local de Rio Pardo de Minas. Vencimento: 31/08/2024. Valor: R\$ 1.668,00 Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 31/08/2023.

2 - Contratado: BRENO NOGUEIRA DOS REIS EIRELI-ME. Instrumento: 1º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0032.2.04.02540122.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 31/08/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 31/08/2023.

3 - Contratado: MONIQUE HELEN DOS REIS JACINTO MARTINS. Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº G0027.2.04.16990421-00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 09/12/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 67 1 0. Data: 09/12/2023.

4 - Contratado: SRP AUTOPEÇAS LTDA. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº G0025.2.99.21430120.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 01/09/2024. Valor: Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 31/08/2023.

5 - Contratado: SANTA HELENA MULTISERVICOS LTDA. Instrumento: Contrato nºG0033.2.13.87960123.00. Objeto: reforma e revitalização do edifício sede do Escritório Local de Ubaí. Vencimento: 01/09/2024. Valor: R\$ 110.587,96. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 01/09/2023.

6 - Contratado: MINAS CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Instrumento: 2º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0039.2.99.04170121.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 18/10/2024. Valor: Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 04/09/2023.

7 - Contratado: ELETRO AUTO BOCAIUVA LTDA-ME. Instrumento: 3º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0025.2.99.23190120.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 01/09/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 24/08/2023.

8 - Contratado: ROBERTO MENDES BATISTA. Instrumento: Contrato nºG0032.2.4.64030123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga para o Escritório Local de Ninheira. Vencimento: 04/09/2024. Valor: R\$1.200,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 04/09/2023.

9 - Contratado: JANAINA PEREIRA CORREIA GOMES. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0013.2.04.39320122.00. Objeto: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 18/08/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 18/08/2023. DICOM – Divisão de Compras.

11 cm -05 1839373 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº 312/2023 -Contrato - Partes: EPAMIG e GETROTECH COMERCIAL ELETRICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Aquisição de fontes de alimentação e osciloscópio. Assinatura: 05/09/2023. Vigência: 05/09/2023 a 05/06/2024. Valor: R\$ 45.392,82. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Eduardo Sanches - GETROTECH.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO
Nº. 414/2022 - 1º T.A. - Partes: EPAMIG e VR Benefícios e Serviços de Processamentos S.A. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses. Assinatura: 05/09/2023. Vigência: 28/10/2023 a 28/10/2024. Valor: R\$ 7.025.040,00. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG; (b) José Maria Alejandro Ocaranza Braceras; Márcio Del Nero - VR.

3 cm -05 1839707 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000128/2023
PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 1469/2023
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001469/2023-43

Objeto: contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para obra de reforma no Centro de Capacitação do Instituto de Laticínios Cândido Tostes - ILCT, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas

INSTITUTO DE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA

EXTRATO DE ATO DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto nº. 47.921/2020 e CONSIDERANDO o art. 5º da Lei 8.666/93, DETERMINA a publicação de ato de quebra da ordem cronológica de pagamento, por razões de interesse público, previamente autorizado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Instituição. O detalhamento da ocorrência e respectiva justificativa constam na planilha abaixo, bem como no processo SEI nº2200.01.0000613/2020-13:

Nº ordem	Nº do contrato	CNPJ	Razão Social	Valor	Justificativa
01	9271124/2021	01.406.617/0001-74	Agência de Integração Empresa Escola Ltda. - AGIEL	R\$ 11.886,55	Este pagamento fora de ordem cronológica é justificado pelo caráter imprescindível de prestação dos serviços de estagiários, cujo auxílio na execução das atividades contribui para as entregas de demandas das áreas finalísticas da instituição, preservando a continuidade do serviço público e o normal funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2023.
Márcia Palhares Machado
Presidente - IEPHA/MG

12 cm -05 1839080 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cvz ; apq-01004-23 ; leptospirose genital bovina: avanço do conhecimento relacionado à fisiopatologia e diagnóstico no sistema reprodutivo ; guilherme nunes de souza ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de lavras ; RS 193.674,20 ; cra ; apq-01321-23 ; avaliação da eficiência econômica, modelagem e simulação de compost barns ; oscar tupy ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de lavras ; RS 193.674,20 ; cra ; apq-01321-23 ; avaliação da eficiência econômica, modelagem e simulação de compost barns ; oscar tupy ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; empresa brasileira de pesquisa agropecuária - centro nacional de pesquisa gado de leite-juiz de fora ; RS 137.237,20 ; cra ; apq-01591-23 ; taxonomia integrativa de massartella lestage (ephemeroptera, leptoplebiidae) ; frederico falcão

salles ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de viçosa ; RS 217.220,66 ; cvz ; apq-02750-23 ; utilização de modelos multirraciais na avaliação genômica das raças gir e girolando ; marcos vinicius gualberto barbosa da silva ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; empresa brasileira de pesquisa agropecuária - centro nacional de pesquisa gado de leite-juiz de fora ; RS 173.416,00 ;

9 cm -05 1839568 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

csa ; oet-00339-23 ; iv colóquio do nugea ; helena rizzatti fonseca ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 02/10/2023 ; 03/10/2023 ; universidade federal de juiz de fora ; RS 8.183,19 ; csa ; oet-00320-23 ; iii seminário de pesquisa, inovação e pós graduação e 20ª semana nacional de ciência e tecnologia ; thiago gonçalves paluma rocha ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 16/10/2023 ; 01/12/2023 ; universidade federal de uberlândia ; RS 43.571,04 ;

3 cm -05 1839517 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cag ; bpd-00448-22 ; marcelo angelo cirillo ; mariana resende ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 28/08/2023 ; 27/08/2025 ; universidade federal de lavras ; RS 132.531,00 ;

2 cm -05 1839420 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS - CODEMGE

AVISO DE LICITAÇÃO
Publicação do Aviso de Edital do Pregão Eletrônico CODEMGE nº 61/2023. Critério de Julgamento: Menor Preço. Modo da Disputa: Aberto. Processo Interno CODEMGE nº 1360/2023, SEI nº 5030.01.0001360/2023-22. Base Legal: Lei Federal nº 13.303/2016. Objeto: Contratação de 500 (quinhentas) subscrições de licenças de antivírus com upgrade de versão, prestação de suporte técnico e manutenção (upgrade de versão Kaspersky Endpoint Security Advanced para a versão Kaspersky Endpoint Detecti on and Response Opti mum). Data, Horário e Local: 21/09/2023 às 09h00 no site www.compras.mg.gov.br. Edital e Anexos disponíveis em: www.compras.mg.gov.br, www.codemge.com.br ou na sede da CODEMGE, no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sítio à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 16h.

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do Aviso de Edital Pregão Eletrônico CODEMGE nº 49/2023. Critério de Julgamento: Menor Preço. Modo de Disputa: Aberto. Processo Interno CODEMGE nº 4075/2022, SEI nº 5030.01.0004075/2022-52. Base Legal: Lei Federal nº